

Nº 01
Processo nº 8/11
Autoria

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo Especializado de
Defesa do Consumidor**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NUDECON N° 8/2017**

Representação. Estratégias abusivas
de comunicação mercadológica
dirigidas às crianças desenvolvidas
pela empresa Sestini Mercantil Ltda.

O Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, VII da Deliberação 38 do CSDP;

Considerando o disposto no art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 988/2006 e o art. 3º da Deliberação nº 38 do CSDP, determinando ser da atribuição do Núcleo as demandas de maior complexidade, amplitude e relevância em razão da matéria ventilada e/ou por ausência de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado.

Considerando o interesse deste Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em auxiliar e proteger os direitos dos interessados, no intuito de ver cumprida e efetivada a missão constitucionalmente garantida de Assistência Jurídica nos termos do art. 5º, LXXIV¹:

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão, cláusula constitucional pétreia, dever do Estado e princípio fundamental da ordem econômica, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 60, § 4º, inciso IV e 170, inciso V, da Constituição Federal, a qual tem como fundamento a promoção de uma existência digna a todos os cidadãos brasileiros (artigo 1º, inciso III) e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza (artigo 3º);

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Rua Boa Vista, 103, 7º andar
São Paulo/SP, CEP 01014-001

Telefone: (11) 3242-1900

nudecon@defensoria.sp.def.br

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Núcleo Especializado
Defesa do Consumidor**

NUCLEO
INTERESSADO: In
ASSUNTO: Supostas Extrajudic
as relanc

**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Considerando que incumbe à Defensoria Pública – na condição de expressa instrumento do regime democrático e de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado – a promoção dos direitos humanos e a garantia do acesso à justiça do cidadão hipossuficiente, prestando assistência jurídica integral e gratuita nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, ambos da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar 80/94;

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, o exercício da defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos do consumidor, nos termos dos artigos 1º e 4º, incisos VIII, da Lei Complementar 80/94 (com redação dada pela Lei Complementar 988/06, art. 132/09), artigo 5º, inciso VI, alínea "d", da Lei Complementar Estadual 988/06, art. 82, inciso III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 1º, inciso II e 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85 (da Ação Civil Pública);

Considerando que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os consumidores, na condição de grupo socialmente vulnerável, com hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

Considerando que é atribuição desta instituição promover, prioritariamente, solução extrajudicial dos litígios, como tentativa de pacificação dos conflitos de interesse social, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Complementar 80/94;

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 8.078/90;

Coord

Considerando a representação feita pelo Instituto Alana, por meio do Projeto Criação e Consumo, conjuntamente com a UNEafro Brasil e o Coletivo de Oyá, diante da empresa Sestini Mercantil Ltda. ('Sestini'), em razão do desenvolvimento da empresa de estratégias de comunicação mercadológica dirigidas às crianças, para promoção de seus produtos da linha infantil 'volta às aulas' ano 2017, com mochilas e mochiletes, estampados com personagens licenciadas conhecidas entre crianças e acompanhados de brinquedos e acessórios, amplamente divulgadas através de vários meios e suportes de mídia.

Considerando a necessidade de um estudo mais acurado para as providências cabíveis;

Rua Boa Vista, 103, 7º andar
São Paulo/SP, CEP 01014-001

Resolve:

Art. 1º - Instaurar procedimento e definir intervenções possíveis.

Art. 2º - Determinar, descartando posteriormente, a cargo de:

a) Autuar-se e registrar a representação referida;

b) Após, submeter ao Coordenador.

Cumpre-se.

Núcleo Especializado
Defesa do Consumidor

NUDECON PA N° 8/2017
INTERESSADO: Instituto Alana, Unesdro Brasil e Coletivo de Oyá
ASSUNTO: Supostas Estratégias abusivas de comunicação mercadológicas
criadas pelo Sescil Mercantil LTDA.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de
Defesa do Consumidor

03
03/11/17

Resolve:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de reunir elementos e definir intervenções possíveis diante do caso sob análise;

Art. 2º - Determinar, desde logo, sem prejuízo de outras ações a serem definidas posteriormente, a cargo do Coordenador do Núcleo, as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo, juntando-se a representação referida;
- Após, submetam-se os autos conclusos à análise do Defensor Público Coordenador.

Cumpra-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2017

Rodrigo Serra Pereira

Defensor Público

Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

s providênc

242-1900
sp.def.br

Rua Boa Vista, 103, 7º andar
São Paulo/SP, CEP 01014-001

Telefone: (11) 3242-1900
nudecon@defensoria.sp.def.br